



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS**

**RESOLUÇÃO nº 002, de 06 de outubro de 2021**

*Determina os critérios de seleção para a utilização dos 08 (oito) espaços públicos fechados situados na Praça dos Pássaros pelos empreendimentos locais e dá outras providências.*

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de Colinas, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação vigente,

Considerando que, atualmente, a utilização dos 08 (oito) espaços públicos fechados, situadas junto à Praça dos Pássaros ocorre de forma precária e sem critérios de seleção para os empreendimentos locais;

Considerando que, o Conselho Municipal Turismo, com vistas a estabelecer diretrizes orientativas à Administração Pública Municipal, a fim de promover, alavancar e organizar o turismo local, estabeleceu critérios de seleção para o uso dos referidos espaços públicos fechados na Praça dos Pássaros, pelos empreendimentos locais, conforme as atas de deliberação nº 003 e 004/2021;

Considerando que os critérios de seleção, ora estabelecidos, servirão de base até a constituição regular de cedência do uso dos referidos espaços públicos para uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos que terá como escopo a gestão do uso de tais espaços pelos empreendimentos locais, considerando os critérios aqui determinados;

Considerando que o turismo local só se desenvolve com a promoção de diretrizes que estimulam os empreendimentos locais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º:** Dispor acerca das regras/critérios de seleção dos empreendimentos locais, para a ocupação dos 08 (oito) espaços públicos fechados situados na Praça dos Pássaros.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS**

**CAPÍTULO I:**  
**Do período de inscrições:**

**Art. 2º:** Fica aberto o período de inscrições para os empreendimentos situados no Município de Colinas se habilitarem para o uso dos 08 (oito) espaços públicos fechados situados na Praça dos Pássaros, no período de **08 a 14 de outubro de 2021**, no horário das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto de Colinas.

**Parágrafo primeiro:** A análise da habilitação dos empreendimentos inscritos será realizada pelo Conselho Municipal do Turismo, no dia **15 de outubro de 2021, em reunião extraordinária, pública, às 8h30min, na Câmara Municipal de Vereadores de Colinas.**

**Parágrafo segundo:** O resultado dos empreendimentos habilitados será publicado no site oficial da Prefeitura ([www.colinasrs.com.br](http://www.colinasrs.com.br)), até às 17h, do dia **15 de outubro de 2021**, abrindo-se prazo recursal de dois dias úteis, com divulgação do resultado final, no dia **20 de outubro de 2021.**

**Parágrafo terceiro:** Caso haja número de inscritos e habilitados superior ao número de espaços disponíveis - considerando cada ramo preferencial de ocupação constante na alínea "c", do artigo 3º, desta resolução -, o conselho deliberará em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto a forma de ocupação destes espaços, de maneira que todas possam ser destinadas ao uso, com a abrangência de todos os empreendimentos locais habilitados.

**CAPÍTULO II:**  
**Dos critérios de seleção**

**Art. 3º:** Fica determinado que os empreendimentos locais que se habilitarem para a utilização dos 08 (oito) espaços públicos fechados situados na



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS**

Praça dos Pássaros deverão atender os critérios estabelecidos nas alíneas que seguem:

**a)** deverão estar abertos **TODOS OS FINAIS DE SEMANA**, sob pena de revogação do instrumento legal que houver precedido a habilitação do empreendimento no uso da “casinha”, no horário **das 14h às 18h**, podendo ampliar livremente o horário de atendimento – desde que atendidas as demais legislações municipais correlatas – exceto diminuí-lo.

**Parágrafo primeiro:** os empreendimentos que comercializam o mesmo ramo, poderão se revezar, de modo que ao menos cada segmento esteja representado em cada final de semana.

**Parágrafo segundo:** nos finais de semana com mau tempo, chuvosos, não será necessário abrir os referidos espaços.

**Parágrafo terceiro:** o(s) empreendimento(s) que, sem justificativa, deixar de abrir seu espaço 3 finais de semana, sejam consecutivos ou não, respeitado o revezamento dos segmentos entre si, perderá o direito do uso do espaço.

**b)** deverão estar regularmente constituídos, atendendo aos documentos exigidos no artigo 4º desta resolução.

**c)** deverão, no momento da inscrição, se habilitar no ramo desejado de exploração turística, tendo preferência:

- 03 casinhas destinadas para o uso das agroindústrias familiares;
- 01 casinha destinada para o uso das entidades culturais;
- 02 casinhas destinadas para o setor de lanches e bebidas;
- 02 casinhas destinadas para o comércio em geral.

**Parágrafo primeiro:** Caso os espaços públicos fechados não sejam preenchidos pelos ramos preferenciais, destinar-se-á, estas, para o comércio em geral.

**Parágrafo segundo:** Cada empreendimento terá direito a somente um espaço.

**Parágrafo terceiro:** Os empreendimentos poderão se juntar para a utilização de um espaço em comum, desde que todos se habilitem junto ao conselho, no período de inscrições de que trata o artigo segundo.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS**

**Parágrafo quarto:** O espaço destinado para uso das entidades culturais será responsável por acolher a comercialização por consignação de suvenires locais (assim entendidos aqueles que se relacionam à Colinas) bem como a prestar informações turísticas.

**Parágrafo quinto:** Os espaços destinados para o setor de lanches e bebidas não tem exclusividade para a comercialização de lanches e bebidas.

**Parágrafo sexto:** Cada usuário pode personalizar o seu espaço, mas compromete-se a restituí-lo no mesmo padrão que recebeu, sob pena de ter de indenizar o Município pelo custo da readequação.

**Parágrafo sétimo:** Não é permitida a instalação de equipamentos na área externa dos espaços fechados.

**Parágrafo oitavo:** Será constituído um espaço de convivência/prça de alimentação para utilização coletiva dos frequentadores da praça, pelo que fica vedada a instalação de mesas e cadeiras para uso exclusivo dos consumidores de uma casinha específica.

**d)** após a instalação de contador de luz individualizado para cada "casinha", o pagamento do valor mensal da conta de luz será de responsabilidade de cada usuário, sendo o valor destinado ao Fundo Municipal do Turismo, mensalmente.

**CAPÍTULO III:**  
**Da Habilitação:**

**Art. 4º:** Considera-se empreendimento local, toda e qualquer pessoa jurídica de direito privado com ou sem fins lucrativos, constituída na forma de associação, sociedade, empresa, EPP, MEI ou outra, desde que legalmente constituída, com domicílio fiscal situado no Município de Colinas, atendendo os documentos abaixo relacionados:

**I - regularidade jurídica:**

**a)** cópia do contrato social ou certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS**

alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial.

**II - regularidade fiscal e trabalhista:**

**a)** inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

**b)** prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;

**c)** prova de regularidade com a Fazenda Federal, inclusive com as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, mediante a apresentação da respectiva certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

**d)** certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

**e)** certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

**Parágrafo primeiro:** Qualquer dos empreendimentos que comercializarem alimentos deverão apresentar alvará sanitário.

**Parágrafo segundo:** todos os empreendimentos habilitados, após a entrega das respectivas chaves, terão o prazo de 30 dias para o pagamento do respectivo alvará, no valor de R\$ 126,45 (cento e vinte e seis reais com quarenta e cinco centavos), que terá a validade de 12 meses.

**CAPÍTULO IV:**  
**Das disposições finais:**

**Art. 5º:** O período de ocupação será de 12 meses a contar da data de entrega das chaves, vedada a prorrogação, devendo os empreendimentos interessados se habilitarem a cada 12 meses.

**Art. 6º:** O COMTUR em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura Turismo e Desporto definirá a forma de fiscalização do



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS**

cumprimento das condições a que se refere a alínea “a” e seus parágrafos do artigo 3º, desta resolução.

**Art. 7º:** Todas as disposições constantes na presente resolução se aplicarão até a adoção de procedimento administrativo próprio para a cedência dos 08 (oito) espaços públicos fechados situados na Praça dos Pássaros para uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos, que passará a gerir a ocupação dos mesmos pelos empreendimentos locais.

**Parágrafo único:** As disposições não constantes na presente resolução serão resolvidas pelo Conselho Municipal do Turismo em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

Colinas, 06 de outubro de 2021.

**SANDRO RANIERI HERRMANN**  
Prefeito Municipal de Colinas